



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA
CONFUSÃO/TO



INDICAÇÃO Nº 026/2026

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO

Em 10 / 03 / 2026
10.0.0.0000 Votação
[Assinatura]
Assinatura

“Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que seja expedido Decreto para regulamentar o tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte locais nas licitações e contratações públicas do Município de Lagoa da Confusão/TO.”

O Vereador que o presente subscreve, nos termos regimentais vigentes, indicam, após ouvido Plenário, que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, que seja expedido Decreto para regulamentar o tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte locais nas licitações e contratações públicas do Município de Lagoa da Confusão/TO.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Chefe do Poder Executivo a elaboração e publicação de um Decreto Municipal que regulamente a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sediadas em nosso Município, nos processos de licitação e contratação pública.

A medida se fundamenta no art. 170, inciso IX, da Constituição Federal, que consagra como princípio da ordem econômica o tratamento favorecido para empresas de pequeno porte, e encontra plena regulamentação na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A referida legislação federal autoriza expressamente a Administração Pública a adotar mecanismos como:

- a) A realização de processos licitatórios exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais);

[Assinatura]



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA
CONFUSÃO/TO



- b) exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte;
- c) O estabelecimento de preferência para as empresas locais como critério de desempate;
- d) A instituição de uma margem de preferência para empresas sediadas local ou regionalmente, desde que devidamente justificada.

A adoção de tais medidas, a exemplo do que foi realizado com sucesso no Município de Gurupi/TO por meio do Decreto nº 1.327/2025, representa um poderoso instrumento de desenvolvimento econômico e social para Lagoa da Confusão. Ao priorizar a contratação de empresas locais, fomentamos a geração de emprego e renda para nossos cidadãos, aumentamos a arrecadação tributária municipal e fortalecemos o comércio e a indústria da nossa cidade, fazendo com que os recursos públicos circulem e impulsionem a economia local.

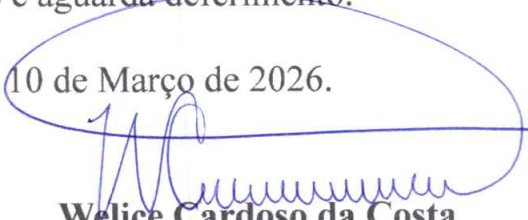
Reconhecendo que a regulamentação de matéria contratual e administrativa é de competência do Poder Executivo, esta Indicação visa respeitosamente submeter a Vossa Excelência a presente sugestão, por entendê-la de grande relevância estratégica para o progresso de nosso Município.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Indicação e seu posterior encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, para que analise a viabilidade e a conveniência de sua implementação.

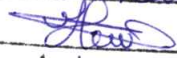
Sem mais para o momento, segue justificado as razões da INDICAÇÃO supra.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Sala das sessões, em 10 de Março de 2026.


Welice Cardoso da Costa
Vereador

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO

Em 10 / 03 / 2026
1010 / unica Votação
 Assinatura